

# Fluxo Específico de Pneus Usados

Funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de  
Pneus Usados na Região Autónoma da Madeira



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas e Ambiente  
Direção Regional do Ambiente  
e Mar

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Introdução

No sentido de se fazer cumprir o *Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor* no que se refere ao fluxo específico dos Pneus Usados, a Direção Regional do Ambiente e Mar (DRAM), no âmbito das competências de Autoridade Regional de Resíduos, vem divulgar um documento informativo sobre a legislação aplicável e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados na Região Autónoma da Madeira (RAM).

O regime de gestão do fluxo específico de resíduos pneus usados preconiza um melhor desempenho ambiental por parte dos agentes económicos que intervêm no ciclo de vida do produto que, desde a sua conceção, fabrico, distribuição, comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são corresponsáveis pela sua gestão, devendo contribuir, na medida da respetiva intervenção e responsabilidade, para o funcionamento dos sistemas de gestão.

Neste contexto, os cidadãos também devem contribuir ativamente para o bom funcionamento dos sistemas de gestão criados, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização e procedendo ao correto encaminhamento dos resíduos que detenham, através da sua entrega ou deposição nas redes de recolha seletiva existentes.

Refere-se ainda, que a utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” na RAM, pode ser feita mediante as regras de utilização estipuladas pela Autoridade Regional Resíduos, de acordo com a legislação em vigor para o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados na RAM.

**Observação:** A presente informação não dispensa a consulta da legislação em vigor.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Índice

- ✓ **Legislação Aplicável**
- ✓ **Enquadramento do fluxo específico de pneus e de pneus usados**
- ✓ **Responsabilidade pela gestão – Produtor**
- ✓ **Sistema integrado de gestão do fluxo específico de pneus e pneus usados**
- ✓ **Prestação financeira**
- ✓ **Registo de Produtores**
- ✓ **Entidade Gestora do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados**
- ✓ **Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados na Região Autónoma da Madeira**
- ✓ **Obrigações da Entidade Gestora**
- ✓ **Ponto de retoma**
- ✓ **Comerciantes de pneus que utilizam técnicas de venda à distância**
- ✓ **Distribuidores e/ou comerciantes - Regras para comercialização e recolha**
- ✓ **Operadores de Tratamento de Resíduos - cumprimento aos requisitos estabelecidos para os fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor**
- ✓ **Regras para a preparação para reutilização e outras formas de valorização**
- ✓ **Utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” na Região Autónoma da Madeira**



# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Legislação Aplicável

- ✓ Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor (UNILEX);
- ✓ Licença concedida por decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), de 28 de junho de 2024, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus e de Pneus Usados, à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., válida até 31 de dezembro de 2034;
- ✓ Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho de 2024, que homologa a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus e de Pneus Usados (SIGPU), concedida à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.;
- ✓ Extensão de licença concedida por decisão da Direção Regional do Ambiente e Mar, de 23 de outubro de 2024, à VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU), na Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2034, homologada pelo Despacho n.º 55/2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, de 23 de outubro de 2024.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Enquadramento do fluxo específico de pneus e de pneus usados

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor (UNILEX), entre os quais se encontra o fluxo específico de pneus e pneus usados.

Este diploma é aplicável a todos os pneus colocados no mercado nacional e a todos os pneus usados, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e com as definições constantes das alíneas i) e oo) do artigo 3.º.

## Responsabilidade pela gestão - Produtor

Nos termos do artigo 5.º do UNILEX, é atribuída, total ou parcialmente, ao produtor do produto (na aceção da alínea rr) do artigo 3.º do referido diploma) a responsabilidade financeira ou financeira e operacional da gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos.

A responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Sistema integrado de gestão do fluxo específico de pneus e pneus usados

De acordo com n.º 1 do artigo 7.º do UNILEX, esta responsabilidade é gerida através de um sistema individual ou de um sistema integrado. Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 10.º, o sistema integrado é o sistema através do qual o produtor do produto, transfere a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto se transforma, para uma entidade gestora licenciada para o efeito, que assume coletivamente essa responsabilidade.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º, do UNILEX, o produtor, transfere a sua responsabilidade mediante o pagamento dos valores de prestação financeira para a entidade gestora a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, essa transferência de responsabilidade deve ser objeto de contrato escrito com a entidade gestora, obedecendo a determinados conteúdos.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Prestação financeira

Nos termos do nº 7 do artigo 14.º do UNILEX, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 e 10, os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

No caso específico do fluxo de pneus e pneus usados, a obrigação prevista no número anterior aplica-se também nas transações com o consumidor final, segundo o n.º 8 do referido artigo.

## Registo de Produtores

O n.º 1 do artigo 19.º do UNILEX, estabelece que os produtores de pneus estão obrigados a comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de pneus colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Entidade Gestora do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados

Foi atribuída a Licença por decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), de 28 de junho de 2024, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus e de Pneus Usados, à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., válida até 31 de dezembro de 2024, homologada pelo Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho de 2024, publicado no sítio da internet da APA, I.P., cujos termos e condições de cumprimentos constam da respetiva licença, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do UNILEX.

## Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados na Região Autónoma da Madeira

Por sua vez, a referida licença foi estendida à Região através da Extensão de licença concedida por decisão da Direção Regional do Ambiente e Mar, de 23 de outubro de 2024, à VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU), na Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2024, homologada pelo Despacho n.º 55/2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, de 23 de outubro de 2024, publicado no sítio da internet da Direção Regional.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Obrigações da Entidade Gestora

Tendo em consideração as referidas condições previstas no apêndice da licença e no anexo único da extensão de licença, a entidade gestora VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. deve estabelecer contrato com os intervenientes do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, entre os quais:

- Produtores, responsáveis pela colocação de pneus no mercado;
- Centros de receção de pneus usados que, na RAM, é a Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM. S.A.);
- Comerciantes e/ou distribuidores;
- Operadores de preparação para reutilização.

## Ponto de retoma

Nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do UNILEX, os pontos de retoma (de acordo com a alínea qq) do n.º do artigo 3.º do mesmo diploma) não estão sujeitos aos requisitos de licenciamento ou registo, nos termos do capítulo VIII e dos artigos 97.º e 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), na sua atual redação, devendo, no caso específico dos pneus usados, satisfazer os requisitos de armazenagem preliminar previstos, respetivamente, nos n.ºs 1 e 3 do anexo III ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Comerciantes de pneus que utilizam técnicas de venda à distância

O n.º 15 do artigo 13.º do UNILEX, refere que os comerciantes de pneus que utilizem técnicas de venda à distância, incluindo as empresas de plataformas de vendas por via eletrónica ou à distância, estão obrigados a informar o consumidor sobre a possibilidade de retoma gratuita dos resíduos, à razão de um por um, e a assegurar essa retoma por indicação do consumidor, podendo para o efeito organizar a recolha ao domicílio, privilegiando soluções de logística inversa, ou, quando se trate de venda de produtos de pequena dimensão, recorrer a um serviço postal pré-pago com etiqueta de retorno, devendo assegurar o encaminhamento dos resíduos retomados nos termos do previsto no presente decreto-lei. O consumidor deve ser informado, de forma clara e no ato da compra do produto, das possibilidades de retoma à sua disposição.

## Distribuidores e/ou comerciantes - Regras para comercialização e recolha

No que respeita aos distribuidores e/ou comerciantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 53.º do UNILEX, estes não podem se recusar a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para locais autorizados ou licenciados. De acordo com o n.º 2 do referido artigo, a recolha de pneus usados, mediante a entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo para o detentor.

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Operadores de Tratamento de Resíduos - cumprimento aos requisitos estabelecidos para os fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

No que é aplicável à atividade de operação de tratamento de resíduos efetuada no âmbito do alvará de licença atribuído pela DRAM para efetuar operação de armazenagem intermédia (R13 – Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas a de R1 a R12) de pneus usados (código LER - 16 01 03), na gestão integrada deste fluxo específico, os operadores deverão apenas: receber os pneus usados que sejam provenientes de produtores, responsáveis pela colocação de pneus no mercado, de comerciantes e/ou distribuidores, que possuam o contrato de adesão válido com a entidade gestora licenciada para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados na RAM, a VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., dando assim cumprimento aos requisitos estabelecidos para os fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

**Consulte a lista de Operadores de Tratamento de Resíduos licenciados para a gestão de pneus na RAM:**

[https://www.madeira.gov.pt/dram/Estrutura/DRAM/Areas/Res%  
Circular/ctl/Read/mid/12956/InformacaoId/44623/UnidadeOrganicaId/14/CatalogoId/0](https://www.madeira.gov.pt/dram/Estrutura/DRAM/Areas/Res%c3%adduos-e-Economia-Circular/ctl/Read/mid/12956/InformacaoId/44623/UnidadeOrganicaId/14/CatalogoId/0)

# Fluxo Específico de Pneus Usados

## Regras para a preparação para reutilização e outras formas de valorização

As entidades que procedam à preparação para reutilização de pneus usados devem, sempre que aplicável, respeitar as normas técnicas e de qualidade, previstas pelo n.º 1 do artigo 54.º do UNILEX.

O n.º 2 do mesmo artigo, refere que a recauchutagem enquanto operação de preparação para reutilização de pneus usados realizada num estabelecimento industrial está sujeita ao procedimento de licenciamento previsto no artigo 86.º do RGGR.

A utilização de pneus usados em trabalhos de construção civil e obras públicas, em atividades desportivas e artísticas, para proteção, designadamente, de embarcações e de molhes marítimos ou fluviais, no revestimento de suportes dos separadores de vias de circulação automóvel, bem como outras atividades de valorização de pneus usados, está isenta de licenciamento ao abrigo do capítulo VIII do RGGR, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º do mesmo, segundo o n.º 3 do artigo 54.º do UNILEX.

De acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, é proibida:

- a) A combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto;
- b) O abandono de pneus usados;
- c) A deposição em aterro de pneus usados, com exceção dos pneus utilizados como elementos de proteção em aterros e como materiais de fabrico, e ainda dos pneus que tenham um diâmetro exterior superior a 1400 mm, embora integrando o último lugar da hierarquia da gestão de pneus usados, e apenas no caso da operação de corte ou fragmentação subjacente ser técnica e economicamente inviável.

# Fluxo Específico de Pneus Usados



## Utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” na Região Autónoma da Madeira



As regras de utilização estão previstas no n.º 5 do Apêndice da Extensão de licença concedida por decisão da Direção Regional do Ambiente e Mar, de 23 de outubro de 2024, à VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU), na Região Autónoma da Madeira, homologada pelo Despacho n.º 55/2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, de 23 de outubro de 2024, publicado no sítio da internet da Direção Regional.

A utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” só pode ser feita a pedido do interessado e mediante a autorização prévia da entidade gestora, através do seu centro de receção, e deve respeitar as metas da hierarquia de gestão de pneus usados, considerando as seguintes utilizações, por ordem decrescente de prioridade:

- i) -Trabalhos de construção civil em obras públicas;
- ii) - Trabalhos de construção civil em obras particulares;
- iii) - Separadores de vias públicas, proteção de circuitos em autódromos ou kartódromos ou proteção de embarcações e molhes marítimos, ou outras utilizações.

No caso da utilização prevista no ponto ii), acima referido, após aceitação preliminar do pedido de utilização por parte da entidade gestora, nomeadamente a VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., é dado conhecimento ao interessado que deve subsequentemente remeter o seu pedido à DRAM, instruído de acordo com os elementos mencionados do Anexo Único do referido Despacho, para análise e decisão.

No caso de deferimento, o interessado deve remeter à DRAM evidências da utilização dos pneus usados, constituindo o seu cumprimento condição para o deferimento de eventuais pedidos posteriores. A solução de valorização material dos pneus usados é da exclusiva responsabilidade do interessado.

No fim da vida útil, os pneus usados alocados à valorização material devem ser remetidos, isentos de contaminações, à entidade gestora, através das entidades autorizadas para a gestão de pneus usados.

# Fluxo Específico de Pneus Usados



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas e Ambiente  
Direção Regional do Ambiente  
e Mar